



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 185/2025

- **HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.
- **FAÇO PÚBLICO** que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 29 de agosto de 2025, deliberou, por unanimidade dos presentes, **aprovar o Concurso Público para a Concessão, em Hasta Pública, do Direito de Exploração do Quiosque Sito no Jardim do Cerco em Mafra**, cujas Condições Gerais e Especiais se encontram disponíveis para consulta dos interessados, em **anexo**, e na página eletrónica do Município em: www.cm-mafra.pt/p/quiosquejardimdocerco.-----
- **As propostas**, serão apresentadas em envelope fechado, **entre o dia 1 de setembro de 2025 e até às 17 horas do dia 12 de setembro de 2025**, contra recibo, ou enviadas por correio através de carta registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do prazo.-----
- **No dia 15 de setembro de 2025, pelas 10 horas**, nos Paços do Concelho, **proceder-se-á à abertura das propostas em ato público**.-----
- Para constar se publica o presente Edital, que contém 12 folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----
- Paços do Concelho de Mafra, 29 de agosto de 2025. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HUGO MANUEL
MOREIRA LUÍS

Assinado de forma digital por
HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS
Dados: 2025.08.29 16:37:34
+01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO, EM HASTA PÚBLICA, DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NO JARDIM DO CERCO EM MAFRA

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente concurso tem por objeto a concessão do direito de exploração:

- Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra.

O Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra, compreende o espaço delimitado no Anexo IV.

1.2. O Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra visa o fornecimento de bebidas, produtos de cafetaria, produtos de pastelaria e gelados diretamente aos utentes não podendo ser confeccionadas refeições.

1.3. O Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra deverá funcionar exclusivamente no período de Verão (de junho a setembro), de acordo com o horário de funcionamento do Jardim do Cerco.

1.4. O horário de funcionamento do espaço objeto da concessão poderá ser alterado mediante autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador do Pelouro, após solicitação, por escrito, por parte do concessionário.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Mafra, sito na Praça do Município, 2644-001 Mafra, telefone 261 810 100, endereço eletrónico: geral@cm-mafra.pt

3. Base de Licitação

Como preço base de licitação para o direito de exploração do espaço, é fixada a prestação mensal de 60,00€ (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

vigor, em que, sendo apenas devido nos meses em que o mesmo se encontra em funcionamento.

4. Local, Data e Hora da Praça

A Hasta Pública para a Concessão do direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra decorrerá no Edifício dos Paços do Município, no dia e hora indicados no Edital que a publicite, nos termos do n.º 6.

5. Entidade que Dirige a Praça

A praça é dirigida por uma Comissão designada pela Câmara Municipal.

6. Publicitação

A Hasta Pública será publicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, na página eletrónica do Município, através de Edital a afixar nos Paços do Município bem como nos lugares públicos do costume.

7. Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

- 7.1. O prazo para a entrega das propostas decorre entre o dia 1 de setembro de 2025 e o dia 12 de setembro de 2025.
- 7.2. A proposta a apresentar, deve ser elaborada em conformidade com o modelo em anexo (Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta), redigida em língua portuguesa e ser igual ou superior à base de licitação;
- 7.3. A proposta deve ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado, identificando no exterior, do mesmo, o proponente, o seu endereço e a menção **Proposta para a "Concessão, em hasta pública, do direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra"** (Anexo II);
- 7.4. O sobrescrito a que se refere o número anterior será encerrado num segundo, igualmente opaco e fechado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a identificação do proponente e endereço com a menção **"Proposta para a Concessão, em hasta pública, do direito de**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra” (Anexo III),
endereço ao Município de Mafra, sito na praça do Município, 2640-001
Mafra;

- 7.5.** A proposta pode ser entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento, contra comprovativo de entrega ou enviada por correio, sob registo, para a morada identificada no número anterior;
- 7.6.** A proposta deverá ser entregue até às 17 horas do dia 12 de setembro de 2025;
- 7.7.** Se a apresentação da proposta for feita por via postal registada, o proponente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não sendo aceites as propostas rececionadas depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas;
- 7.8.** Não são admitidas propostas que não cumpram ou contenham alterações às condições gerais e especiais.

8. Praça (Ato Público):

- 8.1.** Podem intervir na praça apenas os interessados que tiverem apresentado propostas, ou os seus legais representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastante para arrematar;
- 8.2.** A praça inicia-se com a elaboração da lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a ordem de receção nos serviços;
- 8.3.** De seguida, o Presidente da Comissão procede à leitura da lista de propostas recebidas e, de imediato, procede à abertura de cada uma das referidas propostas, que serão rubricadas pelo Presidente e pelos Vogais;
- 8.4.** O Presidente da Comissão indica o valor de cada uma das propostas recebidas, pela ordem de receção das mesmas;
- 8.5.** Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja inferior ao valor base de licitação;
- 8.6.** Em caso de igualdade de propostas e estando presentes pelo menos um dos proponentes, a Comissão dá início à licitação verbal, a partir do valor da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

proposta mais elevada, com lances mínimos de 10,00€ (dez euros), acima do valor proposto. De seguida, caso haja interesse dos proponentes ou igualdade no valor das propostas, o Presidente da Comissão dá início à licitação verbal, a partir do valor da proposta mais elevada;

- 8.7.** O valor do lance mínimo é fixado em 10,00€ (dez euros);
- 8.8.** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.

9. Adjudicação

- 9.1.** Terminados os procedimentos previstos no ponto 8, a Concessão do direito de exploração é adjudicada provisoriamente pela Comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado;
- 9.2.** No final da Praça será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo concessionário provisório.
- 9.3.** Pode não ter lugar a adjudicação provisória ou definitiva quando hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa, não assistindo ao proponente ou concessionário o direito a qualquer indemnização ou compensação por esse motivo;
- 9.4.** O concessionário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da adjudicação provisória, os seguintes documentos:
 - a)** Declaração de inexistência de dívidas emitida pela autoridade tributária (Serviço de Finanças);
 - b)** Documento comprovativo de regularização contributiva perante a Segurança Social.
- 9.5.** Os concessionários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos concessionários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 9.6.** Se no país de origem do concessionário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos concessionários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio concessionário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem;
- 9.7.** A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao concessionário, ou o não preenchimento dos requisitos referidos nos pontos anteriores, implica a não adjudicação definitiva da concessão.

10. Prazo do Direito de Exploração

- 10.1.** O direito de exploração, ficará titulado por contrato a celebrar após a adjudicação, e vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de celebração do contrato, desde que requerido por escrito pelo concessionário com a antecedência de sessenta dias, relativamente ao termo do período inicial ou sua renovação;
- 10.2.** A renovação do prazo de direito de exploração ficará sempre dependente da aceitação por parte do Município de Mafra, podendo haver lugar a revisão da prestação mensal e das condições de ocupação;
- 10.3.** Em caso de renovação proceder-se-á à atualização da prestação mensal correspondente à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no IPC-Índice de Preços no Consumidor Nacional sem Habitação;
- 10.4.** O Município de Mafra, reserva-se no direito de não proceder à renovação do contrato, sem quaisquer obrigações compensatórias para o concessionário;
- 10.5.** Findo o prazo do contrato de direito de exploração ou das suas renovações, considera-se o mesmo automaticamente denunciado no final do período da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

cessão, sem necessidade de aviso prévio, dispondo o concessionário o prazo de 8 (oito) dias úteis para abandonar as instalações em perfeito estado de conservação e higiene.

11. Preço do Direito de Exploração e Modo de Pagamento

- 11.1. Pelo direito de exploração será devido o valor mensal do proponente que apresentou a proposta mais vantajosa;
- 11.2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal e, cumulativamente, de uma caução correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, com exclusão do IVA, para garantir no final da exploração a execução das obras necessárias, caso o Concessionário não entregue o edifício e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu (Anexo VII ou Anexo VIII).
- 11.3. O pagamento do valor mensal de exploração será efetuado até ao dia **8 (oito) de cada mês**, mediante o envio da fatura por e-mail, para a caixa de correio eletrónico que o Concessionário indicar no momento da outorga do contrato.
- 11.4. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, o Município de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora na percentagem à taxa legal em vigor à data.
- 11.5. A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

12. Início da Exploração

- 12.1. O direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra terá início na data da celebração do respetivo contrato, sendo o concessionário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

informado com a adequada antecedência da data, hora e local para a celebração do mesmo;

- 12.2.** No dia da assinatura do Contrato de Concessão o Concessionário, procederá ao pagamento do valor correspondente à prestação inicial;
- 12.3.** No dia da assinatura do Contrato de Concessão o Concessionário, procederá ao pagamento de uma caução correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, com exclusão do IVA;
- 12.4.** Com a celebração do contrato serão entregues: o Alvará de Utilização do Equipamento objeto de Concessão e as chaves do edifício.

13. Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação

- 13.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 13.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** O presente Condições Gerais e Especiais;
 - b)** Identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Condições Gerais e Especiais;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 13.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

14. Direito de Exploração da Concessão

O concessionário não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a exploração do espaço que constitui o objeto do presente direito de exploração, sem autorização prévia e expressa do Município de Mafra, sendo nulos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração do disposto no presente preceito.

15. Ajuste Direto

No caso de a hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, o Município de Mafra poderá recorrer ao ajuste direto, desde que tal intenção seja devidamente aprovada.

16. Rescisão do Contrato

16.1. O Município de Mafra poderá rescindir o contrato de direito de exploração em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, revertendo para o Município todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização.

16.2. São fundamentos de rescisão por parte do Município de Mafra, designadamente:

- a) Falta de pagamento do valor mensal por mais de 2 (dois) meses, sem prejuízo de se instaurar o procedimento de cobrança coerciva dos valores em dívida;
- b) Utilização das instalações para fim diverso do autorizado;
- c) A não manutenção do espaço e equipamentos cedidos em perfeitas condições de conservação, salvo as deteriorações derivadas de uma regular e correta utilização;
- d) Encerramento do estabelecimento por prazo superior a 10 (dez) dias seguidos, por motivos imputáveis ao concessionário, salvo quando autorizado pelo Município de Mafra;
- e) Falecimento, declaração de falência ou insolvência e extinção do concessionário;
- f) Oposição reiterada por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

g) Em geral a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por Lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Condições Gerais e Especiais e contrato.

16.3. O concessionário poderá a todo o tempo rescindir o contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, a qual será apreciada, sendo que no caso de ser aceite, produzirá efeitos dois meses após a assinatura do aviso.

17. Extinção do Contrato ou do Direito de Exploração

17.1. Findo o contrato, por qualquer das formas supramencionadas, o espaço cedido, bem como as benfeitorias neles realizadas, constituíram pertença do Município de Mafra, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

17.2. O espaço em causa deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

17.3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 8 (oito) dias subsequentes ao termo do contrato ou outro prazo que lhe for fixado.

17.4. Se o concessionário não sair no prazo referido no número anterior, o Município de Mafra procederá à desocupação dos espaços, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvio de bens.

17.5. No final do contrato o Município de Mafra reserva-se no direito de adquirir os equipamentos que o concessionário inicialmente instalou pagando pelos mesmos o respetivo preço de custo deduzido do valor da depreciação (amortização) inerente à sua normal utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

17.6. Os bens do concessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes da edificação e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não poderão ser retirados, considerando-se propriedade do Município de Mafra.

18. Fiscalização

18.1. Durante a execução do Contrato de Concessão, a Câmara Municipal de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.

18.2. A Câmara Municipal de Mafra poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.

18.3. Para o efeito, dos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra dará ordens ao Concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

18.4. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

19. Legislação Aplicável e Casos Omissos

19.1. A relação contratual estabelecida pela presente hasta pública reger-se-á pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, aplicável, com as devidas adaptações e demais legislação aplicável;

19.2. Os casos omissos das condições da presente hasta pública serão resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Instalações e Equipamento

- 1.1.** No espaço a explorar encontra-se equipamento e mobiliário, constantes em Folha de Carga (Anexo V) pertença do Município de Mafra, conforme Auto de entrega de bens (Mod. SR-27_3 - Anexo VI), a assinar pelas partes no dia da assinatura do contrato, ficando o Concessionário responsável pela sua conservação, manutenção e substituição, como seu fiel depositário;
- 1.2.** O concessionário fica responsável pela utilização das instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, ressalvado o desgaste normal de uma utilização cuidadosa e diligente.
- 1.3.** O concessionário não pode realizar no espaço cedido qualquer obra de beneficiação adaptação ou transformação, sem expresse consentimento do Município de Mafra.
- 1.4.** As instalações, equipamentos e demais materiais deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

2. Obrigações do Concessionário

- 2.1.** O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- 2.2.** O concessionário e o seu pessoal deverão cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
- 2.3.** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do Contrato;
- 2.4.** Informar o Município de Mafra sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 2.5. Fornecer ao Município de Mafra, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a Concessão, desde que solicitada por escrito;
- 2.6. Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a atividade a desenvolver e que é objeto da Concessão;
- 2.7. Pagar atempadamente a prestação mensal;
- 2.8. Satisfazer as despesas com a manutenção das instalações em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- 2.9. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no Quiosque;
- 2.10. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- 2.11. O concessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados por pessoal de serviço e ainda danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações;
- 2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros;
- 2.13. Responsabilizar-se pelas licenças e outros encargos devidos ao Estado ou ao Município referentes à atividade a exercer, designadamente, a apresentação da Mera Comunicação Prévia, conforme previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01.

3. Direitos do Concessionário

O Concessionário tem direito, designadamente, a:

- 3.1. Explorar em regime de exclusividade a atividade que é objeto da Concessão;
- 3.2. Utilizar os bens do domínio público objeto da Concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3.3. Ser devidamente informado pelo Município de Mafra sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão.

4. Regras a Observar no Exercício da Atividade

- 4.1.** O concessionário deve assegurar a exploração contínua do estabelecimento, de acordo com o exposto no n.º 1 das Condições Gerais, no decorrer do prazo de concessão, salvo motivo de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Mafra;
- 4.2.** Nas instalações objeto do presente contrato não pode o concessionário colocar quaisquer símbolos, anúncios ou publicidade, sem a prévia autorização do Município de Mafra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA**

_____ (1),
titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº
_____, válido até _____ e do NIF
_____, residente/com sede em
_____, na qualidade de
representante legal de _____, NIPC
_____ (2).

2 - Propõe o preço de prestação mensal de € _____ (3), **para a concessão do direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra**, nos termos e condições constantes das Condições Gerais e Especiais, que declara conhecer e aceitar integralmente.

3 - Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do Espaço Económico Europeu;

b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação da concessão do direito de exploração;

6 - O concessionário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para a segurança social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória;

7 - Os concessionários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada;

8 - Se no país de origem do concessionário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem;

9 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo imputável ao concessionário provisório, ou o não preenchimento dos requisitos previstos nas Condições Gerais e Especiais, implica a não adjudicação do direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra.

Data: _____

Assinatura: _____ (4)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente quando se tratar de pessoa coletiva.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (3) Valor proposto para prestação mensal, superior à base de licitação.
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO II

ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA – MODO DE APRESENTAÇÃO

Nome do Proponente:

Endereço:

Contacto telefónico e eletrónico:

Proposta para a **“Concessão, em hasta pública, do direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III

**ENVELOPE QUANDO ENVIADO VIA CTT – MODO DE
APRESENTAÇÃO**

Nome do Proponente:

Endereço:

Contacto telefónico e eletrónico:

Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

Praça do Município

2644-001 MAFRA

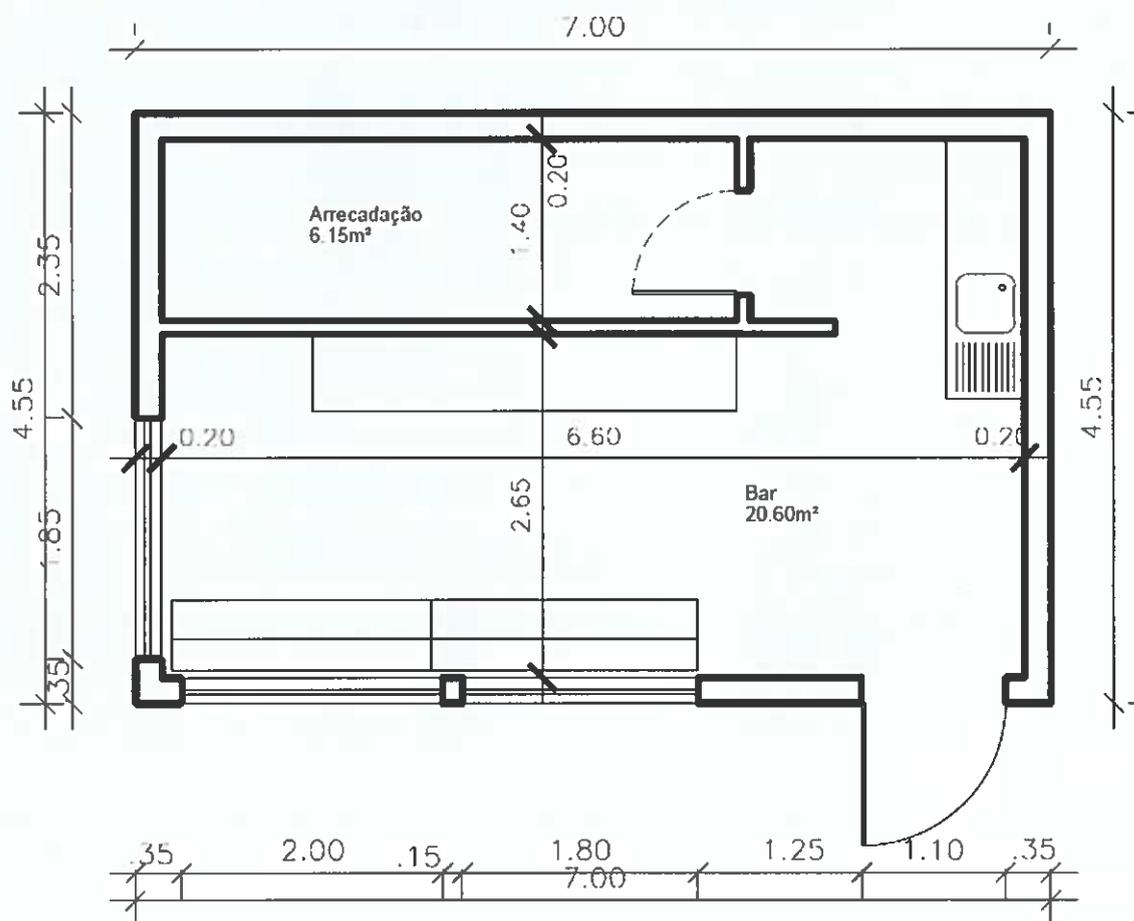
“Proposta para a Concessão, em hasta pública, do direito de exploração do Quiosque sito no Jardim do Cerco em Mafra”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO IV

Planta da área de Implantação e Instalação



- **ÁREA DE CONSTRUÇÃO - 31.85m²**
 - **Arrecadação - 6.15m²**
 - **Bar - 20.60m²**
- **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO - 31.85m²**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO V

Folha de carga dos bens existentes

N.º Inventário	Descrição	Data Aquisição
093049	BALCÃO DE BAR, NEUTRO EQUINOX COM 35X87X117CM	14/01/2010
093054	BALCÃO DE BAR, REFRIGERADO EQUINOX COM 200X80X85CM	14/01/2010
093056	BANCADA DE LAVAGEM COM 195X60X85CM	14/01/2010
093058	BANCADA NEUTRA EQUINOX COM 155X60X85CM	14/01/2010
091149	ELECTROINSECTIVORO INOX SUSP. IP65 2X15	31/08/2009
093051	GRELHADOR COM PLACAS CANELADAS COM 33X43X24CM GR 4,2 FIAMMA	14/01/2010
093055	MÁQUINA DE LAVAR COPOS E CHÁVENAS S200 LAMBER	14/01/2010
093057	MÓDULO DE CAFETARIA EQUINOX COM 215X60X85CM	14/01/2010
080755	SUPORTE DE TRIPÉ PARA EXTINTOR DE 5KG DE CO2	08/08/2008
093053	TORRADEIRA SIMPLES COM 52,5X30,5X30,5CM TOSTI.S3 FIAMMA	14/01/2010
093050	VITRINE EXPOSITORA REFRIGERADA DE PASTELARIA EQUINOX COM 150X87X117CM	14/01/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**ANEXO VI
AUTO DE ENTREGA DE BENS (Mod. SR-27_3)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS**

**AUTO DE ENTREGA DE BENS NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE
CONCESSÃO OU ARRENDAMENTO**

Processo de concessão ou arrendamento: _____
Nome do concessionário/arrendatário: _____
Morada: _____
Contacto: _____
E-mail: _____

Informação referente aos bens:

N.º de Inventário	Descrição	Marca	Modelo	N.º Série	Data de Aquisição

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi os bens *supra* discriminados, assumindo a responsabilidade de comunicar à Câmara Municipal de Mafra, quaisquer alterações, reparações e/ou outros factos relevantes sobre os bens aqui em apreço.

Data: ____/____/____

Assinatura do concessionário/arrendatário: _____

Assinatura do funcionário/responsável: _____

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: licenciamentos.diversos@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



Modelo: SR-27_3 - Auto de Entrega de Bens no Âmbito de Processos de Concessão ou Arrendamento

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100
e-mail: licenciamentos.diversos@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO VII

Modelo de Caução – Guia de Depósito

Vai **(a)** _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º _____ depositar na **(b)** _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no _____ n.º _____ 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de **(c)** _____, que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO VIII

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a **(instituição garante)** _____ que a presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a **(instituição garante)** _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1) - Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) - Identificação completa da Instituição garante;
- (3) - O valor deve corresponder a 2% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (4) - Identificação do procedimento.

